



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 06/2017

Regime: Aquisição de bens móveis

Tipo: Menor preço global

Objeto: Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do Edital.

SUMÁRIO

- 1- Preâmbulo
- 2- Do objeto
- 3- Das impugnações
- 4- Das condições de participação
- 5- Do credenciamento
- 6- Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta
- 7- Da habilitação
- 8- Da proposta comercial
- 9- Da sessão pública
- 10- Do julgamento das propostas
- 11- Do critério de desempate
- 12- Dos recursos
- 13- Da adjudicação e homologação
- 14- Da contratação
- 15- Do pagamento
- 16- Das sanções administrativas
- 17- Das disposições gerais

ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Credenciamento/procuração;

Anexo III – Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério Público do Trabalho;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Anexo VII A – Modelo de Declaração de visita técnica;

Anexo VII B – Modelo de Declaração de ciência de Todas as Informações técnicas do projeto e do local das instalações;

Anexo VIII - Minuta do instrumento contratual;

Anexo IX – Minuta do Termo de Ciência e Notificação do TCESP.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1420/2017

Modalidade: CONVITE Nº 06/2017

REGIME: Aquisição de bens móveis

Tipo: Menor Preço global

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, para fornecimento de móveis planejados, incluindo contratação de serviços de confecção e instalação do mobiliário, conforme especificações, quantidades e condições descritas no projeto de marcenaria, Anexo I, parte integrante deste Edital.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores bem como será atribuído exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão pública do Convite será realizada no **dia 15 de dezembro de 2017, às 11h (onze horas), na sede da Câmara Municipal**, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objetivo a aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do Edital.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.2 - O local do fornecimento, a descrição e quantidade dos móveis e dos serviços de instalação, prazos, obrigações, etc., estão descritos no Anexo I.

2.3 - O período da presente contratação será de 03 (três) meses, podendo sua duração ser prorrogada por igual período nos termos da Lei.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 - O edital poderá ser impugnado:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

4.2 - O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal e as informações sobre o assunto estão disponíveis no site desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 06/2017

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 06/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

6.2 - Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

6.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Regularidade Jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Declarações
- e) Outros - Visita Técnica

REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) Apresentação de um dos documento de identificação empresarial a seguir:

I- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo para regularização de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor do certame.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente conforme disposto na Súmula 50 do TCU.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital;
- b) Declaração de enquadramento de ME, EPP ou equiparado, conforme o modelo contido no anexo IV deste edital.

A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

OUTROS:

a) Atestado de visita técnica ou declaração do licitante atestando ter ciência de todas as informações inerentes a contratação.

a.1 - Até uma hora antes da sessão pública, ou seja, 10h do dia 15 de dezembro, a empresa interessada, representada por responsável técnico ou por seu representante legal, deverá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780, para efetuar a visita técnica dos serviços referidos no Projeto, a fim de constatar e comprovar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

a.2 - A visita deverá ser certificada pelo Responsável do projeto ou por Servidor da Câmara designado para este fim.

a.3 - O referido atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93 .

a.4 - Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

apresentar referida Declaração, afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo, conforme Modelo constante no Anexo VII.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

8.2 - A proposta deverá indicar o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.4 - O licitante deverá observar o valor máximo apurado pela média de preço praticado no mercado que perfaz a quantia de **R\$ 79.185,00** (orçamentos anexados nos autos), sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

8.6 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

8.7 - As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.8 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.9 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.10 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 15 (quinze) de dezembro de 2017, às 11h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

9.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.5 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

9.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.7 - Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

9.8 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.9 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

9.10 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

9.11 - Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

9.12 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.13 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.14 - Após a fase de habilitação, não caberá:

a) Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

b) Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.15 - Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.16 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.17 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.18 - Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.19 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**

10.2 - Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;

d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.3 - No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Pelo fato dos participantes serem microempresas, empresas de pequeno porte e afins, como critério de desempate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

- a) Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- c) Julgamento das propostas;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- g) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.3 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.7 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

12.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2 - Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação será formalizada por intermédio instrumento contratual.

14.2 - É vedada a subcontratação total do objeto deste Convite.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

14.4 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

15.2 - A nota fiscal do fornecimento deverá ser emitida após as instalações do mobiliário, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

15.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos produtos e execução dos serviços de instalação com o consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de entrega e execução.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

15.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

15.5 - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

15.6 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Tesouro/Recurso Próprio

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b)** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c)** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;
- d)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.3 - As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal.

16.4 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2 - O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17.4 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

17.5 - O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

17.10 - Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local.

17.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Mor, 05 de dezembro de 2017.

Walton Assis Pereira
Presidente da Câmara Municipal

William Freire dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017

CONVITE Nº 06/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria – ANEXO, parte integrante deste TR.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO detalhada no projeto de marcenaria anexo a este TR (termo de referência).
1	01	Balcão apoio - 2,70x0,50x0,80 – Recepção
2	01	Gabinete pia - 2,17x0,55x0,70 – Copa cozinha
3	01	Armário superior - 2,22x0,25x0,55 – Copa cozinha
4	15	Gaveteiro com rodízios - 0,48x0,48x0,68 – Gabinetes
5	15	Armário baixo - 1,40x0,50x0,90 – Gabinetes
6	15	Mesa trabalho - 1,70x1,60x0,75 – Gabinetes

OBS: Dimensões dos móveis com tolerância de medidas, confirmar in loco.

2- DA JUSTIFICATIVA

Os móveis planejados serão usados para mobiliar os novos gabinetes dos Vereadores, a recepção e cozinha do prédio de extensão do Legislativo Montemoreense.

3- DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura do instrumento.

A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 05 dias, a contar da notificação.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para entregar os itens requisitados por AF (autorização de fornecimento) expedido pela Contratante e de 10 (dez) dias corridos para refazer/substituir o pedido, caso haja atestado de desconformidade e 05 (cinco) dias para complementar os serviços realizados e/ou empregar materiais indispensáveis.

Os prazos acima previstos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente.

4- DA EXECUÇÃO

Todos os móveis e serviços deverão ser executados de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas neste Termo de Referência, observados os detalhamentos apresentados no projeto de marcenaria (Anexo I-A) e no Edital.

O fornecimento dos móveis planejados será de forma fracionada/parcelada, conforme conveniência da administração, porém uma vez solicitado a Contratada não poderá entregar de forma parcelada.

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos móveis licitados.

Caberá à Contratada fornecer, além da mão-de-obra, todos os materiais, peças, acessórios e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os móveis que se encontrarem fora da especificação do TR.

Será de responsabilidade do FORNECEDOR toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL não eximirão a Contratada da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

O FORNECEDOR deverá providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços de instalação do mobiliário estão sendo realizados.

Os serviços somente serão considerados executados após a retirada de eventuais entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

A execução definitiva do objeto fica condicionada a emissão formal a ser emitida pela contratante e da conferência das medidas, sendo que as medidas podem sofrer alterações, em até 05(cinco) cm, no máximo.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

À FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer tipo de reclamação ou indenização.

A Contratada deverá executar o objeto sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares atinentes aos assuntos, expedidas pelos órgãos competentes.

O FORNECEDOR executará a entrega e instalação do mobiliário, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, a saber, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício como tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Câmara deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO da Câmara, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

Cabe ao FORNECEDOR atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em coresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Considerar-se-á o FORNECEDOR especializado no objeto deste Termo de Referência (Móveis Planejados), o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

O FORNECEDOR deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o objeto que lhe cabe, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

A divergência entre as dimensões dos móveis deverão ser dirimidas pela Contratada com a FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal, não implicando em ônus adicionais.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Nenhuma modificação poderá ser feita quanto à especificação do material utilizado, devendo se compor igualmente desse material, obedecendo-se inclusive cores e design.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da Câmara de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os móveis.

O início dos serviços será formalmente solicitado pela Câmara Municipal e a requisição deverá, obrigatoriamente, conter o recibo da Contratada, com marca de identificação e registro de data, horário de recebimento e data e horários previstos para início da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá designar um Preposto, por meio de documento escrito ou mensagem eletrônica dirigida a Câmara, contendo nome, endereço, e-mail, telefones fixo e móvel do Preposto.

A CONTRATADA deverá substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

A instalação dos móveis será realizada no prédio da Câmara Municipal, localizada à Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor/SP.

5- DA PRODUÇÃO

No fornecimento dos móveis planejados estão compreendidos os serviços de confecção e a sua instalação, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Todos os móveis serão confeccionados com placas de MDF 15mm, estruturado com tampos de MDF encabeçados que totalizam 45mm e portas de 18mm, as peças de acabamento revestidas com laminado fenólico-melamínico de média densidade de fibra e bordos com acabamento em 90° revestidos em PVC, de acordo com as espessuras e padrões especificados no projeto de marcenaria anexo.

Os puxadores, quando existentes, serão em perfil “contínuo, J ou U” de alumínio anodizado ou de outro de padrão de qualidade equivalente ou superior, em modelo a ser definido.

As fechaduras serão metálicas, cilíndricas, modelo stander 21 ou 31 mm ou de outro padrão de qualidade equivalente ou superior.

Gavetas deslizantes executadas com corrediças telescópicas anodizadas para 35kg.

Dobradiças das portas devem ser do tipo “caneco” 35mm com regulagem, com amortecedor, estampadas em aço niquelado, ângulo de abertura de, no mínimo, 110°.

Rodízio, quando existir, em silicone ou gel, fixado no mobiliário com ferragem cromada.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Para o caso de haver outros materiais envolvidos, tais como ferragens e vidros, deverão ser fornecidos conjuntamente com a execução do mobiliário.

A empresa Contratada deve fazer, ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS, uma MEDIÇÃO DEFINITIVA dos espaços/locais em que serão instalados os móveis, de modo a se cientificar das EXATAS MEDIÇÕES de cada produto, não podendo alegar qualquer erro de medição por parte da Câmara, nem tampouco cobrar acréscimo por alguma incoerência/erro dessas medidas.

As escolhas dos modelos/cores dos MDFs, puxadores e demais detalhes deverão ocorrer em até 10 dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, devendo a Contratada apresentar seus mostruários.

6 - DO PAGAMENTO

A Câmara pagará ao FORNECEDOR o valor unitário especificado por item multiplicado pela quantidade efetivamente instalada, em conformidade com a proposta vencedora.

O pagamento está condicionado à instalação da totalidade dos móveis solicitados, bem como à execução completa de todos os serviços.

A Câmara poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o FORNECEDOR encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS; e da Certidão Negativa junto à Justiça do Trabalho.

7 - DA GARANTIA

O objeto deste Termo de Referência será entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, que será de, no mínimo, 3 (três) anos.

A contratada se responsabilizará por todos os serviços de manutenção, bem como a substituição e o fornecimento de peças e acessórios defeituosos, durante o período de garantia e, serão prestados pela Contratada independentemente do fabricante, sem quaisquer ônus para a Câmara.

8 - DA VISITA TÉCNICA

Deverá ser feita uma Declaração de Visita [ANEXO VII-A], comprovando-se a visita ao local, devendo ser assinada por um servidor desta Câmara Municipal e pelo interessado que realizar a visita.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Esta declaração da visita deverá ser apresentada no dia da sessão do Pregão, juntamente com os documentos de Habilitação.

Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local, deverá apresentar, no dia da sessão do Pregão [juntamente com os documentos de Habilitação], a Declaração de ter ciência de todas as informações de execução do objeto licitado [ANEXO VII– B], afirmando ter ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Os interessados, a seu critério, poderão visitar as dependências do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Centro, Monte Mor/SP.

O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 12 horas, por meio dos telefones (19) 38892780, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

As visitas devem ser feitas até 1 hora antes da licitação.

Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto

Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento do da estrutura predial, muito menos como pretexto para não executar qualquer um dos serviços nos termos requeridos neste instrumento.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projeto ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o FORNECEDOR cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações especificadas no edital, a(s) Contratada(s) se obriga(m) a:

- a)** Manter no local do serviço, profissionais capacitados para a perfeita execução dos serviços;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento ser feito pela Câmara Municipal de Monte Mor;
- c)** Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, adequados à execução do objeto licitado;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- d)** Providenciar a remoção contínua de entulhos e detritos acumulados no local da entrega, em razão dos serviços executados e até a sua finalização.
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o móvel ou peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- f)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga descarga e movimentação de materiais;
- g)** Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da Câmara Municipal;
- h)** Desenvolver os serviços de entrega e de instalação sem prejuízo ao andamento das atividades no âmbito do Legislativo, durante sua execução;
- i)** Fornecer ao TRIBUNAL, no dia do recebimento da Nota de Empenho, o número telefônico e e-mail para contato com o preposto da FORNECEDOR, devendo manter, durante a execução dos serviços endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

FIM



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A (Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º 000000000, com sede na _____, neste ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador (s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Monte Mor praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade CONVITE Nº _____, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo lhes, ainda, poderes especiais para retirar editais, propor seu credenciamento, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda assinar contratos, enfim, representá-la em todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data e assinatura.

Outorgante (**reconhecer firma**)

Representante Legal

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º, sediada na (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Convite n.º 06/2017, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Declara também, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente (empresa) _____, declaro sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório a cima referenciado, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº 06/2017, caso ocorra a permissão de participação extensiva para empresas de médio e grande porte.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa

Observação: Apresentar fora dos envelopes, junto com os documentos de credenciamento.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO V MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CPNJ sob o n.º _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o fornecimento do objeto, de acordo com a presente proposta comercial e nas seguintes condições:

Lote 01				
ITEM	QUANTI-DADE	DESCRIÇÃO detalhada no projeto de marcenaria anexo a este TR (termo de referência).	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Balcão apoio - 2,70x0,50x0,80 – Recepção	R\$	R\$
2	01	Gabinete pia - 2,17x0,55x0,70 – Copa cozinha	R\$	R\$
3	01	Armário superior - 2,22x0,25x0,55 – Copa cozinha	R\$	R\$
4	15	Gaveteiro com rodízios - 0,48x0,48x0,68 – Gabinetes	R\$	R\$
5	15	Armário baixo - 1,40x0,50x0,90 – Gabinetes	R\$	R\$
6	15	Mesa trabalho - 1,70x1,60x0,75 – Gabinetes	R\$	R\$
Total Global : R\$				

Dados bancários da empresa participante:

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Endereço eletrônico:

Prazo de Validade:

Declaro que aceito todas as condições estabelecidas no edital e nos anexos do Convite nº 06/2017.

Declaro também, ciência de que a Câmara Municipal de Monte Mor não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos itens contratados.

Declaro inclusive que estou ciente que as dimensões dos móveis deverão ser certificadas *in loco*.

Declaro por fim que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local, data e assinatura.

Nome

RG e CPF

Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo da empresa

Obs.: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO VII - A MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que visitei as instalações físicas do prédio localizado na Rua Rage Maluf, nº 45, Bairro Centro, Monte Mor/SP, obtendo todas as Informações relativas ao local e às condições de execução do objeto licitado.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa

Recebido em ____/____/____.

Assinatura do servidor da Câmara Municipal de Monte Mor



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO VII - B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TODAS AS INFORMAÇÕES
(Opção nº 2)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que considero desnecessário a visita técnica e que obtive todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declaro, ainda, que não alegarei posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local, data e assinatura.

Nome
RG e CPF
Carimbo CNPJ da empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO VIII MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES - MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATO Nº.
CONVITE Nº 06/2017.
PROCESSO Nº 1420/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Senhor Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa “.....”, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e atos do Convite nº 06/2017, homologado nos autos do Processo nº 1420/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo as seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

Tesouro/Recurso Próprio

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

Categoria 449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de móveis planejados, compreendendo fornecimento de material, contratação de serviços de confecção e instalação de móveis em marcenaria, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no projeto de marcenaria, ANEXO I, parte integrante do Edital, precisamente:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO detalhada no projeto de marcenaria anexo a este TR (termo de referência).	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Balcão apoio - 2,70x0,50x0,80 – Recepção	R\$	R\$



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2	01	Gabinete pia - 2,17x0,55x0,70 – Copa cozinha	R\$	R\$
3	01	Armário superior - 2,22x0,25x0,55 – Copa cozinha	R\$	R\$
4	15	Gaveteiro com rodízios - 0,48x0,48x0,68 – Gabinetes	R\$	R\$
5	15	Armário baixo - 1,40x0,50x0,90 – Gabinetes	R\$	R\$
6	15	Mesa trabalho - 1,70x1,60x0,75 – Gabinetes	R\$	R\$
Total Global : R\$				

1.2 - O projeto de marcenaria e o TR (termo de referência) fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

3.2 - A nota fiscal do fornecimento, incluindo a prestação de serviço deverá ser emitida após a conclusão da instalação do móvel requisitado, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

3.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.2 - O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada atendendo a solicitação da Contratante instale a totalidade dos móveis antes de findar o prazo de vigência deste contrato.

4.3 - Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer os móveis planejados, bem como prestar os serviços de confecção e instalação, nos prazos, quantidades e condições fixados no Anexo I e Edital.

5.2 - Obriga-se a cumprir os compromissos elencados no Termo de Referência e Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante se responsabiliza a cumprir rigorosamente o prazo e forma de pagamento, emitir as AFs (autorizações de fornecimento), e os demais compromissos descritos no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.2 - As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.3 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

7.4 - Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA

8.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA X – DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - Fica vedada a subcontratação do objeto deste instrumento no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

11.2 - Os casos omissos deste Contrato, serão regidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, XX de XXXXXXX de 2017.

Câmara Municipal de Monte Mor

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

1) _____

Nome:

RG nº

2) _____

Nome:

RG nº





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1420/2017
CONVITE Nº 06/2017

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVÉS PLANEJADOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM MARCENARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PROJETO - ANEXO I DO EDITAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDES**P e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail do representante legal : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx